

LEI MUNICIPAL N° 444.02, DE 28 DE ABRIL DE 2008.

“Autoriza a concessão de abono aos Agentes Comunitários de Saúde, estabelece o respectivo valor, e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE CANUDOS DO VALE, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

L E I

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder um abono individual e único, no valor de R\$ 380,00 (trezentos e oitenta reais), aos Agentes Comunitários de Saúde, integrantes de Programas de Atenção Básica à Saúde do ano 2007, implantado no âmbito municipal.

Parágrafo Primeiro – O abono a que se refere o artigo é concedido em razão do atingimento das metas previstas no programa específico de qualificação a atenção básica da saúde prestada nos Municípios pelo Programa Saúde da Família, de conformidade com as diretrizes estabelecidas pela Secretaria de Saúde do Estado do Rio Grande do Sul.

Parágrafo Segundo – O abono somente será concedido ao agente que atendeu as metas propostas pela Secretaria de Estado da Saúde.

Art. 2º - As despesas decorrentes da presente Lei, correrão a conta da seguinte dotação orçamentária:

08 – SECRETARIA DA SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL E MEIO AMBIENTE

02 – FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE – FMS

10.301.0016.2032– Fundo Municipal da Saúde – Recursos Estado

3.1.90.04.99.0100 – Contratação por Prazo Determinado de Profissionais da Saúde - PACS

Art. 3º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CANUDOS DO VALE,
Em 28 de Abril de 2008.

LUIZ ALBERTO REGINATTO

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

MARCIUS JOEL CORBELLINI

Secretário da Administração
e Planejamento